

C3R
CAG

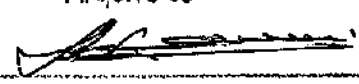


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.443

Assunto: Institui o Torneio Municipal de Truco, a ser realizado no mês
de setembro, anualmente.

lei decretada n.º 2530 de 25/02/81
LEI n.º 2462, DE 04/03/81
Arquive-se

Diretor Legislativo
12/03/81

Proc. N.º 14.851
Clas. 503.1.739



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovação à Mesa em 05/08/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014851 SAG 60
CLASSIF 503.1739

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 24/02/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 24/02/1981
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.443

Art. 1º - Fica instituído o Torneio Municipal de Truco que será realizado em todo o mês de setembro, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará esse torneio no qual poderão tomar parte as agremiações do Município.

Art. 3º - Esse torneio fará parte do Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05/08/1980

José Rivelli.



Projeto de Lei nº 3.443 - fls. 02.

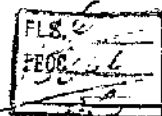
J U S T I F I C A T I V A

O jogo de truco é uma atividade recreativa que vem sendo desenvolvida não só pela colônia Italiana, que a trouxe - ao País, como por todas as camadas de nossa população em todas as faixas etárias.

O Estado já reconheceu essa modalidade de jogo e promove o Campeonato Estadual de Truco com surpreendente êxito.

Deve, portanto, o Município oferecer aos seus munícipes mais este tipo de recreação.


José Rivelli.



Imprensa Oficial, 29/11/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2º. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º. - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º. - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNLJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

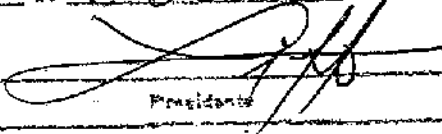
FLS. 5
PROC 14854
18

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de 26 maio de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de 08 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.519

PROJETO DE LEI Nº 3.443

PROC. Nº 14.851

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei visa instituir o Torneio Municipal de Truco, que será realizado em todo o mês de setembro, anualmente.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o torneio, no qual poderão tomar parte as agremiações do Município, passando a figurar o acontecimento no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

As despesas correrão por conta de verbas - próprias do orçamento, e a lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A instituição do torneio referido no art. 1º não depende de lei. Basta que a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo o institua e realize na oportunidade que lhe parecer adequada.
2. A matéria deste projeto de lei, portanto, ao que parece, ficaria mais bem adequada - como objeto de uma Indicação, de vez que não se justifica que o Órgão Legislativo Municipal delibere sobre a instituição do referido torneio.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos -

Handwritten signature



Parecer nº 2.519 da A.J. - fls. 2.

Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 1980.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 8
PROC. 1885

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de Agosto de 19 80

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. Edna Brenes

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 12 de agosto de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.851

Projeto de Lei nº 3.443, de autoria do Vereador José Rivelli, que institui o Torneio Municipal de Truco, a ser realizado no mês de setembro, anualmente.

PARECER Nº 616

Como bem ressalta o douto Assessor Jurídico, em seu parecer, a fls. 6, este projeto ficaria bem melhor em uma Indicação.

Não obstante, deve o sr. autor da proposição ter razões para cristalizar seus objetivos em projeto.

A matéria não é, a nosso ver, írrita às leis hierarquicamente superiores e vigentes em nosso Território.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 13-08-1980

Aprovado em 19-8-80

Duílio Guzanelli,
Presidente

Randal Juliano Garcia

Edmar Correia Dias,
Relator.

Ari Castro Nunes Filho

Tarcísio Germano de Lemos

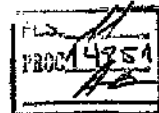


Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
158	14-7	BB			24-2-81

O SR. JOSE RIVELLI - (Em Nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este projeto de minha autoria que institui o Torneio Municipal, digo Torneio Municipal de Truco na cidade de Jundiaí, é um projeto importante, pois que Jundiaí é a cidade que mais tem truqueiros dentro do Estado de São Paulo, e é um esporte que todos os Jundiaíenses preferem. Portanto, o parecer da Comissão de Assuntos Gerais, como não podia deixar de ser, é favorável e pediria à V. Exa. / consultasse os demais membros deste órgão, para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

*



(Proc. nº 14.851 - L.D. nº 2.530)

PROJETO DE LEI Nº 3 443

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Torneio Municipal de Truco que será realizado em todo o mês de setembro, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará esse torneio no qual poderão tomar parte as agremiações do Município.

Art. 3º - Esse torneio fará parte do Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

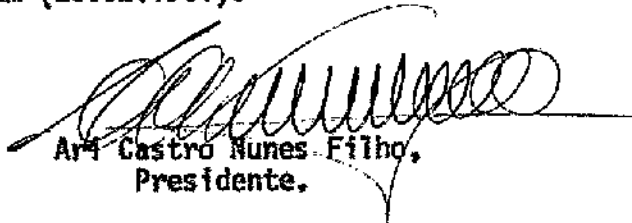
Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro - de mil novecentos e oitenta e um (25.02.1981).


Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

PM.02-84-15.
14.581.

25

fevereiro

81.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 443, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 20 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

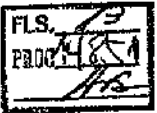
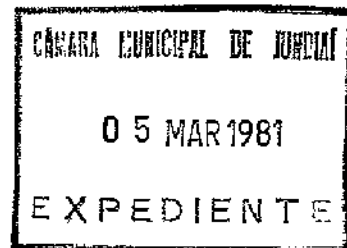

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

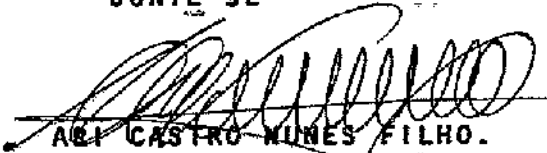
GP.L. 022/81



Jundiá, 04 de março de 1981

JUNTE-SE

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO.
Presidente
05-03-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar/
a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3443, bem como cópia
da Lei nº 2462, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os /
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO BAVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

milm/



LEI Nº 2462, DE 04 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Torneio Municipal de Truco / que será realizado em todo o mês de setembro, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e / Turismo organizará esse torneio no qual poderão tomar parte as agremiações do Município.

Art. 3º - Esse torneio fará parte do Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

milm/

**LEI No. 2462,
DE 04 DE MARÇO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, **PROMULGA** a Seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica instituído o Tor-

neio Municipal de Truco que será realizado em todo o mês de setembro, anualmente.

Art. 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará esse torneio no qual poderão tomar parte as agremiações do Município.

Art. 3o. — Esse torneio fará parte do Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4o. — As despesas desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5o. — O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

QL Gravado em 6/8/1980 - AJ Gravado em 13/8/1980 - Gravado em 25/8/1980

A N E X O S

Fls. 1/5-06/8/90. RB - Jr. 4/9-12/2/90. RB Jr. 10/12-12/2/90. RB

AUTUADO EM 04.10.80

Director Legislativo